



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

LEI COMPLEMENTAR Nº 003 /99.

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 01/98, que cria o Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II, do art. 16, da Lei Complementar nº 01/98, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 -

I -

II - Progressão Vertical - passagem do servidor, por promoção de uma classe para outra dentro da mesma série, por conclusão de curso de licenciatura plena, pós graduação, mestrado ou doutorado, obedecendo os critérios estabelecidos no art. 21 parágrafo único desta Lei.”

Art. 2º - O parágrafo único do artigo 50 da Lei Complementar nº 01/98, que trata do Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 50 -

PARÁGRAFO ÚNICO - Os professores, enquanto permanecerem na sala de aula, perceberão a gratificação de que trata este artigo, fixada em 30% (trinta por cento) do valor dos vencimentos do cargo pelos efeitos causados a saúde pelo uso do giz, que será incorporada ao salário na ocasião da aposentadoria, desde que esteja em efetivo exercício em sala de aula há pelo menos 02 (dois) anos da data do pedido.”



UNIDOS SEMEANDO TRABALHO



COLHENDO PROGRESSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

CGC 10.132.777/0001-63

RUA Dr. AFONSO PENA, 228 TEL/FAX (081) 781-1156 / 781-1144

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - A Presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 16 de novembro de 1999.

PLÁCIDO ROBERTO LEITE DOS SANTOS
PREFEITO

